

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente José Luiz Osório de Almeida Filho, e os Srs. **ALFRIED KARL PLÖGER**, brasileiro, empresário, separado consensualmente, portador da carteira de identidade n° 2.283.702, inscrito no CPF/MF sob o n° 001.021.568-91, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **ALFREDO WEISZFLOG**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade n° 2.830.806, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.773.998-20, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **INGO PLÖGER**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade n° 2.885.436, inscrito no CPF/MF sob o n° 754.500.708-53, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **JOSÉ THOMAZ SENISE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade n° 478.362, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.295.178-00, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **WALTER WEISZFLOG**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade n° 2.830.986, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.453.378-00, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **MURILO RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 1.707.795, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.560.358-34, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, **EDUARDO JORGE JOSÉ DE MACEDO**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade n° 3.179.795, inscrito no CPF/MF sob o n° 382.333.208-20, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP e **ACCACIO DE JESUS**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade n° 2.567.431, inscrito no CPF/MF sob o n° 001.803.518-34, com escritório à Rua Tito, 479- Lapa – São Paulo - SP, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo n° 2001/0281, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 28 de março de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei n° 6.385/76, com redação dada pela Lei n° 9.457/97 e alterada pelo Decreto n° 3.995/2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os COMPROMITENTES assumem as seguintes obrigações:

- a. refazer as demonstrações financeiras da Companhia Melhoramentos de São Paulo referentes aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2001, com as correções determinadas pela SEP - Superintendência de Relações com Empresas da CVM, em 26 de janeiro de 1999, e confirmadas pelo Colegiado da CVM, em reuniões realizadas em 21 de maio e 06 de agosto de 1999, ou seja, estornando os efeitos da reavaliação de ativos aprovada pela Assembléia Geral, realizada em 21 de setembro de 1998, das aludidas demonstrações contábeis;
- b. publicar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2001, no prazo do artigo 133, § 3º, da Lei n° 6.404/76, onde aparecerão também os dados referentes aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, fazendo constar de tal publicação nota explicativa, antes das demais notas, informando que as demonstrações relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 foram refeitas em atendimento à determinação da CVM e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e na CVM, bem como esclarecendo os motivos do refazimento;
- c. submeter as demonstrações financeiras refeitas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no prazo previsto no artigo 132 da Lei n° 6.404/76, e aprová-las, na condição de acionistas da Companhia;
- d. pagar à CVM a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de ressarcimento por despesas administrativas incorridas no curso deste processo;
- e. desistir, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, da Ação de Mandado de Segurança n.º 99.002.09281, impetrada em face da CVM, em tramitação na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro e da Apelação dela resultante, de n.º 2000.02.01.039865-6, em curso na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

2. O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM n° 2001/0281 ficará suspenso até o efetivo cumprimento das obrigações elencadas no item 1 supra, respondendo os COMPROMITENTES pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas. Tendo sido constatado, pela SEP - Superintendência de Relações com Empresas da CVM, o estrito cumprimento, pelos COMPROMITENTES, das condições ajustadas no presente termo de compromisso, o Inquérito Administrativo CVM n° 2001/0281 será definitivamente arquivado, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e

forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO

Presidente

ALFRIED KARL PLÖGER

ALFREDO WEISZFLOG

INGO PLÖGER

JOSÉ THOMAZ SENISE

WALTER WEISZFLOG

MURILO RIBEIRO DE ARAÚJO

EDUARDO JORGE JOSÉ DE MACEDO

ACCACIO DE JESUS